



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL 08, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 02/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O presente parecer tem por objeto sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 02, de 23 de janeiro de 2025, que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis e estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional ".

Foi apresentado emenda, e votada no plenária, assim o texto ficou com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis e estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional obrigada a fixar, em local visível ao público, placa informativa em todos os imóveis por ela locados, para qualquer finalidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – objeto do contrato de locação, com as especificações do imóvel, tais como matrícula, área construída, proprietário;

II – prazo de vigência do contrato, e respectivas datas de início e término;

III – valor do contrato de locação;

IV – nome ou razão social do locador.

Parágrafo único: A placa não poderá conter informações estranhas ao imóvel ou ao contrato de locação que possam confundir o leitor.

Art. 2º. A placa deverá ser instalada e mantida na parte frontal do imóvel ou em sua entrada principal e confeccionada em material adequado, com dimensões mínimas de 45 cm x 30 cm.

Art.3º. A obrigação de que trata o art. 1º também se estende às estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional para a realização de eventos de qualquer natureza, tais como tendas, barracas, palcos e similares.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§1º. A placa informativa de que trata o caput deverá ser fixada em local visível e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome ou razão social do fornecedor do bem locado;
- II – valor do contrato de locação;
- III – prazo de vigência do contrato, indicando a data de início e término da locação.

§2º. A placa deverá ser confeccionada em material adequado e possuir dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm, sendo vedada a inclusão de informações alheias ao contrato de locação que possam confundir o leitor."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento."

Assim o projeto tramitou de forma regimental e atendeu todos os requisitos legais com o texto originalmente apresentado.

Câmara Municipal, 21 de março de 2025.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Valéria de Lima Sousa



Regis Basso Andrade